

**LEI Nº.1.954/97 DE 26/03/97.**

**"DISPÕE SOBRE PLANO TRANSITÓRIO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído, na forma da presente Lei, o **PLANO TRANSITÓRIO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO** do Município de Linhares.

**§ 1º.** - O presente Plano Transitório, objetiva suprir a deficiência de recurso humano na Área de Educação e Cultura, na forma em que dispõe o **Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal**, no período compreendido entre **fevereiro a dezembro/97**.

**§ 2º.** - Ao Plano Transitório ora instituído, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, **Lei nº.1347/90 de 25/01/90**, Estatuto do Magistério Público, **Lei nº.1813/94 de 17/11/94**.

**Art. 2º.** - Ao Plano Transitório, integram as mesmas categorias funcionais, estruturadas no Quadro Permanente contidas no Estatuto do Magistério Público de Linhares-ES., as quais serão aplicadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Linhares, Lei nº. 1.347/90 de 25/01/90.

**Art. 3º.** - A ocupação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

**§ 1º.** - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, 13º. salário e vantagens relativas ao desempenho do trabalho.

**§ 2º.** - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

§ 3º. - A habilitação para preenchimento das atividades do Quadro de Magistério, excepcionalmente, será a contida na **Lei nº.1813/94 de 17/11/94**, e será avaliada pela experiência do profissional na Rede de Ensino.

**Art. 4º.** - A remuneração para os ocupantes das atividades do Magistério, é a prevista no **ANEXO I**, e será atualizada na forma estabelecida para os demais Servidores da Administração Municipal.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º. (primeiro) do mês de fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
PROFESSOR	MaP1	I	115	257,60
IDEM	MaP2	II	20	309,12
IDEM	MaP3	III	15	370,94
IDEM	MaP4	IV	60	444,36
TÉCNICO PEDAGÓGICO	MaTO4	IV	07	444,36

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal